



Câmara Municipal de Volta Redonda - R.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
Emenda	FL.	
Lei 01193	08	<i>Drossandra</i>

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 012

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO Nº 114 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.


A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

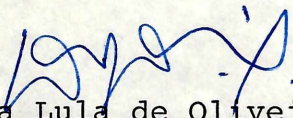
Artigo 1º - O limite máximo da maior remuneração dos servidores públicos municipais, incluindo vantagens e gratificações, não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores fixados como subsídio, em espécie, para o Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de junho de 1993


Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
PRESIDENTE


Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima
PRIMEIRO SECRETÁRIO


Genilson Pereira da Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO

Projeto de Emenda à L.O.M. nº 005/93
Autor: Mesa Diretora
acb/.